

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2021

(Da bancada do PSOL)

Susta os efeitos da Portaria nº 151, de 10 de março de 2021, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), que delega ao Diretor de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade a competência para autorizar previamente a publicação de manuscritos, textos e compilados científicos produzidos no âmbito e para este Instituto em periódicos, edições especializadas, anais de eventos e afins.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Este Decreto susta os efeitos da Portaria nº 151, de 10 de março de 2021, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), que delega ao Diretor de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade a competência para autorizar previamente a publicação de manuscritos, textos e compilados científicos produzidos no âmbito e para este Instituto em periódicos, edições especializadas, anais de eventos e afins.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Foi publicada, no dia 10 de março, a Portaria nº 151, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), que delega ao Diretor de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade-Dibio a competência

para autorizar previamente a publicação de manuscritos, textos e compilados. De acordo com a Portaria, as solicitações deverão ser dirigidas à DIBIO para autorização prévia do diretor e devem ser acompanhadas de declaração de responsabilidade.

A DIBIO é chefiada por um oficial da PM de São Paulo, o tenente-coronel da reserva Marcos Aurélio Venancio. Em seu currículo no site do órgão, consta que ele tem “formação jurídica e na área da gestão pública”, trabalhou como professor universitário e possui especialização¹.

Em nota de repúdio sobre a Portaria, a Associação Nacional dos Servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente (Ascema) declarou:

(...) a produção científica estará sujeita à decisão política (e não técnica) sobre a conveniência ou não na divulgação de dados científicos que devem ser públicos, já que são produzidos dentro de uma instituição pública. A norma gera um precedente para que o mesmo ocorra em outras instituições públicas, impondo a elas esse tipo de censura em suas produções técnicas, e que fere a própria função do serviço público, que é a de informar e servir a sociedade².

Os servidores entendem a medida como uma clara tentativa de controlar a produção científica e também suas opiniões. A nota da Ascema lembra ainda que no ano passado já denunciou uma tentativa de mordida aos servidores do ICMBio através da edição de um novo Código de Ética, que institui o sigilo como regra da autarquia, ferindo os princípios constitucionais da publicidade e transparência, que norteiam a atuação do serviço público em prol da transparência ativa. Portanto, afronta o direito de acesso à informação e publicização de documentos ambientais assegurada aos cidadãos brasileiros.

1 Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2021/03/icmbio-estabelece-censura-previa-para-a-producao-academica-de-servidores.shtml>

2 Disponível em: <http://www.ascemanacional.org.br/ascema-nacional-denuncia-mais-uma-tentativa-de-censura-no-icmbio/>

Dessa forma, como afirma o vice-presidente da Ascema, Denis Rivas, “essa nova portaria deve implicar em uma censura e inibição aos trabalhos produzidos pelos servidores e no atraso na publicação dos trabalhos científicos e acadêmicos”³.

Vejamos que o art. 5º da Constituição Federal de 1988 garante, entre outros direitos individuais, *ipsis litteris*:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato; (...)

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar; (grifo nosso)

São estes princípios, atrelados à atuação de uma sociedade pujante, que nutrem e fortalecem a democracia. É inaceitável, no Estado Democrático de Direito, a instrumentalização de órgãos públicos para perseguição e censura contra servidores públicos.

Por todo o exposto, considerando que a Portaria em questão representa claro desrespeito à ordem constitucional (caracterizando, portanto, clara “exorbitância do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”, conforme art. 49, V da Carta Magna), cabe ao Congresso Nacional, com fundamento na Constituição Federal, sustar a referida normativa.

³ Disponível em: <https://www.oeco.org.br/noticias/icmbio-publica-portaria-que-impoe-censura-a-producao-cientifica-de-servidores/>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Sala das Sessões, 16 de março de 2021

Talíria Petrone
Líder do PSOL

Vivi Reis
PSOL/PA

Áurea Carolina
PSOL/MG

Ivan Valente
PSOL/SP

David Miranda
PSOL/RJ

Glauber Braga
PSOL/RJ

Fernanda Melchionna
PSOL/RS

Luiza Erundina
PSOL/SP

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Sâmia Bomfim
PSOL/SP

Apresentação: 16/03/2021 18:10 - Mesa

PDL n.118/2021

Chancela eletrônica do(a) Dep Talíria Petrone (PSOL/RJ),
através do ponto p_6337, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.





Projeto de Decreto Legislativo **(Da Sra. Talíria Petrone)**

Susta os efeitos da Portaria nº 151, de 10 de março de 2021, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), que delega ao Diretor de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade a competência para autorizar previamente a publicação de manuscritos, textos e compilados científicos produzidos no âmbito e para este Instituto em periódicos, edições especializadas, anais de eventos e afins.

Assinaram eletronicamente o documento CD210386656200, nesta ordem:

- 1 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) *-(p_6337)
- 2 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 3 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 4 Dep. Vivi Reis (PSOL/PA)
- 5 Dep. David Miranda (PSOL/RJ)
- 6 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 7 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)
- 8 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)
- 9 Dep. Marcelo Freixo (PSOL/RJ)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.